



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340  
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

### PORTARIA PRES CRCPR Nº 046, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Infração referente ao Processo Licitatório nº 36/2025 – Dispensa de Licitação.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os fatos narrados nos documentos anexos, que relatam possível descumprimento de obrigação contratual pela empresa M&E AUTOMAÇÃO LTDA;

**CONSIDERANDO** a existência de indícios de violação às disposições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 36/2025 e do Contrato Administrativo vinculado ao instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no item 8 e demais subitens do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 36/2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração do competente Processo Administrativo de Apuração de Infração, visando constatar a ocorrência de descumprimento de obrigação contratual; apurar as responsabilidades decorrentes e concluir sobre o cabimento de aplicação das sanções administrativas à luz da legislação de referência.

**Art. 2º** - Designar, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para integrar a comissão de apuração os seguintes funcionários do CRCPR:

- I. Marco Aurelio Zelaskos de Carvalho;
- II. Marla Cristina Vasconcellos Moraes;
- III. Victoria Rossini Andreiu; e
- IV. Rafael Marcos Amaral, como suplente na ausência de qualquer integrante.

**Art. 3º** - Determinar à comissão de apuração a realização de atos instrutórios como a elaboração de ofícios de comunicação à empresa para que apresente defesa prévia e recursos, informando os prazos e condições necessários, bem como elaborar o relatório conclusivo com a sugestão de aplicação ou não de penalidade, independentemente do oferecimento de defesa prévia pela interessada.

**Art. 4º** - Determinar à Divisão Jurídica do CRCPR para que providencie parecer jurídico acerca do processo após a manifestação da comissão de apuração, remetendo os autos à Presidência do CRCPR para decisão quanto a punição ou não.

**Art. 5º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**  
Presidente do CRCPR



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 28/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0862101** e o código CRC **456F85BF**.